



LEI Nº 2530, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

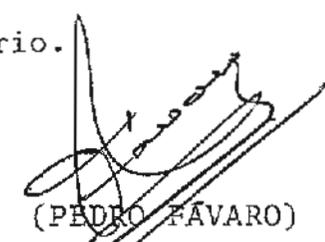
Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2452, de 05 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

".....

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas - pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, instalar-se-ão em barracas a serem montadas pela Municipalidade, obrigando-se, contudo, a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo para venda de livros".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um,


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-